



Estado de Sergipe
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1108/2023

Dá nova redação aos artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 642, de 20 de maio de 1998, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Neópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 642, de 20 de maio de 1998, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Neópolis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O CMDR será composto por 12 (doze) membros, de caráter paritário entre órgãos e instituições, governamentais e não-governamentais, conforme especifica:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- 01 (um) representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NEÓPOLIS;
- 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE;
- 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO;
- 01 (um) representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da EMDAGRO.

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- 01 (um) representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NEÓPOLIS;
- 05 (cinco) representantes das instituições privadas de comunidades rurais, Associações, e Cooperativas que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do Município.



Estado de Sergipe
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os membros do CMDR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representada; cabendo, aos mesmos, eleger por maioria simples: o Vice-Presidente e o Secretário Executivo”. (NR)


Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 642, de 20 de maio de 1998, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Neópolis, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A Presidência do CMDR será exercido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 29 de março de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal